

**ANEXO 2: ACÇÕES IMEDIATAS**Carta da CUA com a ref. no. **CIE/L/20/188.16, de 18 de Maio de 2016****ACÇÕES IMEDIATAS****PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO SOLENE PELOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO AFRICANA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DE YAMOUSSOUKRO DE 1999 E CRIAÇÃO DE UM MERCADO ÚNICO AFRICANO DE TRANSPORTE AÉREO ATÉ 2017**

Em conformidade com a Declaração da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo (Assembly/AU/Decl.1(XXIV) e, em particular, a sua Declaração de Apoio à iniciativa dos Estados Promotores de abrir os seus respectivos mercados de transporte aéreo imediatamente e sem condições, os Estados Partes necessitam de tomar as seguintes acções:

<b>Item</b>	<b>Acção</b>	<b>Prazo</b>	<b>Observações</b>
1	Os Estados devem publicar ou anunciar no Boletim da República, em conformidade com a sua legislação nacional:  a. De que estão comprometidos com a implementação imediata da Decisão de Yamoussoukro nos termos da Declaração de Compromisso Solene, em conformidade com a Agenda 2063 da UA; e  b. De que os signatários da Declaração de Compromisso Solene foram notificados da acção ao abrigo do ponto 2 abaixo.	18 de Novembro de 2016	Para um Relatório consolidado dos Estados a ser apresentado à reunião do CTE-UA a 28 de Novembro de 2016
2	Os Estados devem comunicar os outros Estados Partes, em particular os signatários da Declaração de Compromisso Solene, de que os seus céus estão liberalizados em conformidade com a Decisão de Yamoussoukro.	18 de Novembro de 2016	Para um Relatório consolidado dos Estados a ser apresentado à reunião do CTE-UA a 28 de Novembro de 2016
3	Revisão dos Acordos Bilaterais de Serviços Aéreos (BASAs) para assegurar a sua	18 de Novembro	Comunicar o número de

Item	Acção	Prazo	Observações
	<p>conformidade com a Decisão de Yamoussoukro:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Eliminação de todas as restrições aos direitos de tráfego nos termos da 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> liberdades, frequências, tarifas e capacidade;</li> <li>• Assegurar que todas as Leis, Regulamentos, Normas e Políticas nacionais estejam em conformidade com as disposições expressas da Decisão de Yamoussoukro.</li> </ul>	<p>de 2016 (Relatório)</p> <p>Março de 2017</p>	<p>BASAs que necessitam de revisão</p> <p>Comunicar a conclusão da eliminação de restrições</p>
4	<p>Os Estados devem propor à Agência Executora (AFCAC) o estabelecimento de, pelos menos, uma companhia aérea nos seus Estados para serviços aéreos internacionais, para consideração ao abrigo dos critérios de elegibilidade previstos no Artigo 6.9º da Decisão de Yamoussoukro. A companhia aérea proposta pode igualmente ser de um outro Estado Parte ou uma companhia aérea multinacional, em conformidade com o Artigo 6.º da Decisão de Yamoussoukro.</p>	<p>18 de Novembro de 2016</p>	<p>Antes da 3.<sup>a</sup> reunião do MWI</p>
5	<p>Os Estados são aconselhados a constituir imediatamente os seus Comitês Nacionais de Implementação da Decisão de Yamoussoukro, ou um organismo similar, e devem designar um ponto focal designado e notificar as CER e a Agência Executora (AFCAC).</p>	<p>18 de Novembro de 2017</p>	
6	<p>Os Estados são incentivados a organizar actividades de sensibilização pública/advocacia sobre a Decisão de Yamoussoukro e o Mercado Único Africano de Transporte Aéreo.</p>	<p>Em curso</p>	

<b>Item</b>	<b>Acção</b>	<b>Prazo</b>	<b>Observações</b>
7	Os Estados devem comemorar a Decisão de Yamoussoukro (1999) na data de aniversário da sua assinatura, 14 de Novembro, como parte das actividades de advocacia para a promoção da Agenda 2063 da UA, em consulta com a AFCAC.	14 de Novembro de 2017	